



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

113543/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 08/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00035/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100 web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira PB.

INTERESSADOS:
Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



ULTRA SISTEMA E SERVIÇOS TECNOLOGICOS
CNPJ: 46.636.118/0001-01
ESPECIALIZADO EM GESTÃO PÚBLICA



PROPOSTA

Empresa: **ULTRA SISTEMAS E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**

Nome Fantasia: **ULTRA SISTEMAS TECNOLOGICOS**

CNPJ: **46.636.118/0001- 01**

ENDEREÇO R: **Rua Semeão Gentil, S/N, Bivar Olinto, Patos-PB**

TELEFONE: (83) 9.8139-7880 (WhatsApp) E-MAIL: ultrasispb@gmail.com

Senhor (a), sob solicitação da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, estamos enviando a Proposta dos Serviços a ser realizado pela nossa empresa, conforme descrito abaixo:

Objetivo:

Contratação de empresa para fornecer (aluguel) Software de Controle de Frota 100% WEB, com integração no posto de Combustível licitado (contratado), bem como acesso na nossa secretaria de CONTROLE INTERNO, comunicando simultaneamente, com vista a disponibilizar a entidade pública mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios, trazendo benefícios e o correto atendimentos à População.

VALORES

- Será cobrado o valor Mensal de R\$ 1.500,00 mês, durante o período de utilização do Software.

ESPECIFICAÇÃO	U/C	QT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Software de Controle da Frota Municipal 100% WEB, com integração no posto de Combustível licitado, bem como acesso na nossa secretaria de CONTROLE INTERNO.	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS **R\$ 18.000,00**

Proposta válida por 60 dias

Patos – PB 29 de Agosto de 2025

Camila Júlio de Souza
Ultra Serviços Tecnológicos LTDA
Ultra Sistemas Tecnológicos
CNPJ: 46.636.118/0001-01

ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ: 46.636.118/0001-01



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS. SOFTWARE. LICENÇA DE USO. CONTROLE DE COMBUSTIVEL. INTEGRAÇÃO COM O POSTO DE COMBUSTIVEL. INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA. LEI N° 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00035/2025**, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SOFTWARE DE CONTROLE DE FROTA (100% WEB), COM INTEGRAÇÃO NO POSTO DE COMBUSTÍVEL LICITADO (CONTRATADO), COMO ACESSO AO CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO, COMUNICANDO SIMULTANEAMENTE OS ABASTECIMENTOS REALIZADOS, COM VISTA A DISPONIBILIZAR A PREFEITURA MECANISMOS DE CONTROLE PARA PREVENÇÃO DE ERROS, FRAUDES E DESPERDÍCIOS AO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.**
2. *O presente procedimento visa a contratação de empresa especializada em prestar serviços de aluguel de software para controle de consumo de combustível da frota oficial deste município. O sistema terá integração com o posto de combustível contratado pela administração.*
3. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
 - a) Demanda da secretaria de Administração;
 - b) Termo de referencia;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Autorização do gestor municipal;
 - e) Atos que nomea a equipe de licitação;

*André Alexandre do Nascimento
Advogado
CAB/PB 26301*



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) Disponibilidade orçamentaria;
- g) Protocolo e autuação do Agente de Contratação;
- h) Minuta de contrato.

4. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos adequando aos novos moldes da lei vigente.
6. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatória, por tanto, o período de transição não existe mais, obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
7. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

André Alexandre da Nascimento
Advogado
CRP 26301

ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para execução do objeto, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 22.200,00**.

10. A priori o objeto pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do objeto, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar o contrato foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Por oportuno, verifico estar presente os pressupostos para a contratação, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

14. Não obstante a contratação, no entanto, devo a alerta a administração pública para evitar o acúmulo, desenfreado, de contratação direta, buscando-se a prevalência pela realização de licitação mediante o planejamento administrativo. A contratação direta deve ser realizada quando dos motivos encontrados no Art. 75 e seus incisos da lei 14.133/2021, nos casos em que a realização do pregão ou outra modalidade implique prejuízos ao interesse da coletividade.

IV- DO CONTRATO

15. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

16. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

17. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

18. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

Parecer jurídico - Página nº 4

André Alexandre do Nascimento
Advogado
CRF/RN 25304



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

19. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

20. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

21. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

22. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

23. Considerando que, atualmente, o Município de Catingueira -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI – CONCLUSÃO

24. Diante o exposto, entendo que esta contratação, para o objeto descrito, poderá ser realizada de forma direta porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

25. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Catingueira - PB, 27 de agosto de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
CAB/PB 26301

Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0035/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem autorizar a contratação, pelo que resolve **ADJUDICAR e RATIFICAR** a decisão do agente de contratação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0035/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.

VENCEDOR: ULTRA SISTEMAS E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 46.636.118.0001-01, sediada Rua Semeão Gentil, Bivar Olinto, Patos-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Aluguel de Software de controle da frota municipal 100% WEB, com integração no posto de combustível licitado, com acesso integrado da administração e o software instalado no posto de combustível, bem como acesso na empresa de CONTROLE INTERNO .	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Total				R\$ 18.000,00	

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

ADJUDICO e RATIFICO o processo nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias uteis, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira – PB, 03 de Setembro de 2025.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:0279395841

7

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.09.03 16:03:23 -03'00'
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 79

9

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado**1.0. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionaram abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: agosto de 2025.

3.0. DO VALOR

3.1 O valor estimado será calculado com base em cotações de fornecedores especializados, levando em consideração as especificações técnicas descritas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Aluguel de Software de controle da frota municipal 100% WEB, com integração no posto de combustível licitado, com acesso integrado da administração e o software instalado no posto de combustível, bem como acesso na empresa de CONTROLE INTERNO .	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
	Total			R\$ 18.000,00	

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

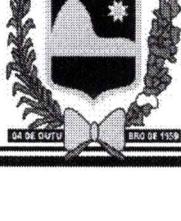
4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após solicitação.

4.2. A contratada deverá seguir todas as especificações e prazos acordados, garantindo a execução de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

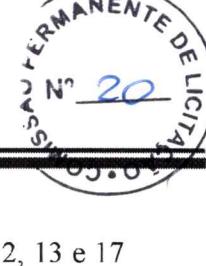
5.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo:

5.1.1. Prestar os serviços de forma imediata, conforme solicitado pela Secretaria competente, com a qualidade e pontualidade demonstrada na proposta;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



10

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, qualquer impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, propondo soluções alternativas para o fornecimento;

5.1.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato;

5.1.5 Arcar com as despesas de danos causados ao município decorrentes de má execução contratual;

5.1.6. Responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de terceiros, sem ônus para a Administração;

5.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer encargo;

5.1.8. Manter sigilo sobre os dados da Secretaria Municipal requisitante.

Catingueira-PB, 20 de Agosto de 2025.


ADENILIA OLIVEIRA VILAS BOAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

1. Introdução

1.1. Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e às necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objetivo da Aquisição

2.1. O objetivo apresentado no Estudo Técnico Preliminar está claramente exposto, justificando a necessidade da presente contratação tem como objetivo: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.**

3.0. Necessidade da contratação

3.1. O Município de Catingueira – PB, por meio de sua Administração Municipal, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aluguel de software de controle de frota, com acesso 100% via web, que permita a gestão integrada de abastecimentos e veículos da frota oficial do município. O software deverá estar integrado ao posto de combustível licitado (contratado), permitindo comunicação simultânea e automática com o sistema de controle interno da Administração, visando à prevenção de erros, fraudes e desperdícios, bem como o fortalecimento da transparência e eficiência na gestão pública.

4.0. Alinhamento aos planos da administração

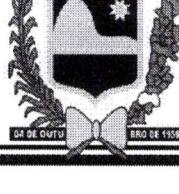
4.1. A presente contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de Catingueira – PB, especialmente no que se refere à modernização da gestão pública, controle eficiente de gastos públicos e fortalecimento da transparência e da responsabilidade fiscal.

5. Requisitos da contratação

5.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo:

5.1.1. Prestar os serviços de forma imediata, conforme solicitado pela Secretaria competente, com a qualidade e pontualidade demonstrada na proposta;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

12
COMISSÃO PERMANENTE
LICAO • COMISSÃO N° 03

5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, qualquer impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, propondo soluções alternativas para o fornecimento;

5.1.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato;

5.1.5 Arcar com as despesas de danos causados ao município decorrentes de má execução contratual;

5.1.6. Responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de terceiros, sem ônus para a Administração;

5.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer encargo;

5.1.8. Manter sigilo sobre os dados da Secretaria Municipal requisitante.

6. Viabilidade Orçamentária e Financeira

6.1. A viabilidade orçamentária e financeira da contratação foi confirmada pela Secretaria Municipal de Administração, com a devida previsão no orçamento vigente. Os recursos para pagamento da despesa estão devidamente alocados na dotação orçamentária específica, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA), não comprometendo a responsabilidade fiscal do município.

7. Viabilidade técnica

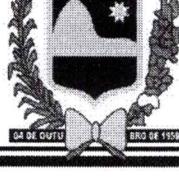
7.1. Infraestrutura Mínima Necessária: A solução requer apenas dispositivos com acesso à internet (computadores ou tablets), os quais já estão disponíveis na estrutura administrativa municipal, não sendo necessária aquisição de novos equipamentos ou rede dedicada.

7.2. Integração com Posto de Combustível: A integração entre o software e o posto de combustível pode ser feita por meio de módulos de comunicação via webservice ou APIs, prática comum em soluções voltadas à gestão de abastecimento. A viabilidade técnica dessa integração será exigida como condição na fase de contratação, podendo ser testada em ambiente de homologação antes da implantação.

7.3. Capacidade Técnica da Administração: A equipe de controle interno e os gestores das secretarias já atuam no acompanhamento de abastecimentos e controle da frota, de modo que a adoção do sistema será uma ampliação e automatização das práticas já existentes, exigindo baixa curva de aprendizado e fácil adaptação dos usuários.

8. Levantamento de mercado

8.1. O levantamento de mercado, realizado durante a elaboração deste estudo técnico, revelou que há uma oferta suficiente de empresas especializadas que atendem aos requisitos técnicos e que possuem capacidade. Dessa forma, a contratação da empresa especializada é tecnicamente viável, garantindo o bom andamento das atividades da Administração Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



13

9.0. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

9.1. A adoção de uma solução tecnológica especializada contribui significativamente para otimizar a eficiência na gestão da frota, uma vez que o sistema permitirá:

Monitoramento em tempo real dos abastecimentos;
Integração direta com o posto de combustível licitado;
Geração automática de relatórios gerenciais;
Acesso remoto pela equipe de controle interno;
Prevenção de fraudes e uso indevido dos veículos públicos;
Transparência na aplicação dos recursos públicos.

9.2. A solução será implementada por meio da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aluguel de software 100% web, com acesso integrado e automático entre o sistema da contratada, o posto de combustível credenciado e os setores internos da Prefeitura de Catingueira-PB.

10. Estimativas preliminares dos preços

10.1. Nos termos da legislação vigente, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando os valores registrados em bancos de dados públicos, as quantidades a serem adquiridas e as particularidades do local de execução do objeto. Deve-se também observar a economia de escala potencial para garantir a eficiência e a adequação do orçamento.

10.2. Informamos que, para o procedimento em questão, já foi prevista uma dotação orçamentária específica no orçamento vigente, suficiente para a execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia realizada junto ao setor responsável.

10.3. Com base nos custos apresentados no projeto correspondente para a execução do objeto da contratação, os valores foram definidos de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/21, assegurando que as estimativas estejam em conformidade com a legislação e o planejamento orçamentário.

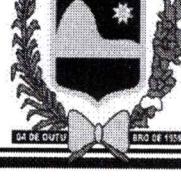
10.4. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

10.5. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

11. Descrição da solução como um todo

11.1. **Controle de abastecimentos**, com integração em tempo real ao posto de combustível contratado;

11.2. Registro de quilometragem, consumo por veículo, tipo de combustível e centro de custo;



11.3. Emissão de relatórios gerenciais e analíticos (consumo por veículo, por secretaria, por período, etc.);

11.4. Mecanismo de alertas e notificações sobre desvios de padrão (alta de consumo, abastecimento sem deslocamento, etc.);

11.5. Módulo de auditoria e rastreamento de alterações;

11.6. Suporte técnico e treinamentos inclusos no serviço.

12. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

12.1. De acordo com a legislação vigente, o parcelamento é obrigatório quando o objeto da contratação for de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços realizados pela Administração poderão ser divididos em itens, parcelas e etapas, desde que seja comprovada a viabilidade técnica e econômica dessa divisão, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem comprometer a economia de escala. A norma também permite a cotação de uma quantidade inferior à demandada no certame, com o intuito de ampliar a competitividade, podendo o ato convocatório estabelecer um quantitativo mínimo.

12.2. Diante disso, o processo licitatório a ser conduzido para a realização desta contratação será realizado de acordo com as características e especificações estabelecidas na tabela mencionada anteriormente. A análise será feita de forma a garantir que o parcelamento, se necessário, seja realizado de maneira a aperfeiçoar os recursos disponíveis e garantir a eficiência e a viabilidade econômica do processo, sem comprometer a qualidade do serviço a ser prestado.

12.3. Se necessário, o parcelamento será ajustado de forma que favoreça a competitividade e a eficiência econômica, atendendo aos requisitos técnicos e garantindo a melhor proposta para a Secretaria de Administração de Catingueira/PB.

13. Resultados pretendidos

13.1. Controle em tempo real dos abastecimentos realizados, com dados automáticos, evitando lançamentos manuais e inconsistências;

13.2. Redução de fraudes e desperdícios, por meio da rastreabilidade dos eventos e cruzamento automático de informações (quilometragem, consumo, motorista, horário, etc.);

13.3. Melhoria na tomada de decisões, com base em relatórios e indicadores de desempenho (consumo médio por veículo, desvio padrão, custos por secretaria ou centro de custo);

13.4. Modernização da gestão da frota, com digitalização dos processos, reduzindo uso de papel e planilhas manuais;

14. Providências para adequação do ambiente da Administração



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



15

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

15. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais além dos comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste; o não cumprimento de obrigações, especificações, e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação da presente aquisição deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16. Requisitos específicos para a contratação.

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: o critério de julgamento definido de menor preço; a inexistência da possibilidade de participação de pessoa física; o caráter não sigiloso do orçamento estimado da contratação e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

18. Conclusão

A contratação de empresa especializada para fornecimento de software de controle de frota veicular, com integração automática ao posto de combustível contratado, é uma medida necessária, eficiente e alinhada aos princípios da administração pública, sobretudo à economicidade, eficiência, legalidade e transparência.

Catingueira /PB, 18 de Agosto de 2025.


ADENILIA OLIVEIRA VILAS BOAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



16

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Data: 19/08/2025.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) PREFEITO DE CATINGUEIRA-PB, SUELIO FELIX DE ALENCAR,

Solicitamos, por meio deste, autorização para a realização de procedimento de contratação direta, na modalidade **Dispensa de Licitação**, conforme disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O objetivo da contratação é a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web)**, com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.

A presente contratação tem como objetivo viabilizar o controle sistematizado dos dados de abastecimento da frota municipal, possibilitando à Administração Pública identificar eventuais desvios, desperdícios, falhas operacionais e inconsistências no consumo de combustível. Além disso, busca-se promover uma gestão mais eficiente e um planejamento mais assertivo na utilização dos veículos públicos.

A adoção de uma solução tecnológica especializada contribuirá significativamente para a otimização da gestão da frota, por meio das seguintes funcionalidades:

- Monitoramento em tempo real dos abastecimentos;
- Integração direta com o posto de combustível licitado;
- Geração automática de relatórios gerenciais;
- Acesso remoto pela equipe de controle interno;
- Prevenção de fraudes e do uso indevido dos veículos públicos;
- Transparência na aplicação dos recursos públicos.

A solução será implementada por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aluguel de software 100% web, com acesso integrado e automático entre o sistema da contratada, o posto de combustível credenciado e os setores internos da Prefeitura de Catingueira-PB.

Além dos ganhos operacionais, a medida visa desonerar os servidores municipais de tarefas que, embora relevantes, podem ser desempenhadas com maior eficiência e segurança por empresas especializadas. Isso permitirá a realocação dos recursos humanos para atividades estratégicas, assegurando maior controle, economicidade e eficiência administrativa.

Diante do exposto, considera-se viável e plenamente justificada a contratação da solução proposta, em atendimento à demanda apresentada pelas Unidades Administrativas do Município de Catingueira-PB, e em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 69

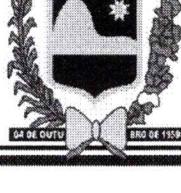
Corroboramos ainda, que há previsão de dotação no orçamento vigente, para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme disponibilidade orçamentária anexa.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Ribeiro
ADENILIA OLIVEIRA VILAS BOAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 79

18

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado**1.0. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionaram abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: agosto de 2025.

3.0. DO VALOR

3.1 O valor estimado será calculado com base em cotações de fornecedores especializados, levando em consideração as especificações técnicas descritas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Aluguel de Software de controle da frota municipal 100% WEB, com integração no posto de combustível licitado, com acesso integrado da administração e o software instalado no posto de combustível, bem como acesso na empresa de CONTROLE INTERNO .	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
	Total			R\$ 18.000,00	

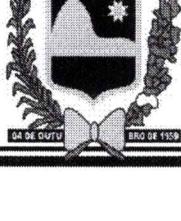
4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após solicitação.
- 4.2. A contratada deverá seguir todas as especificações e prazos acordados, garantindo a execução de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

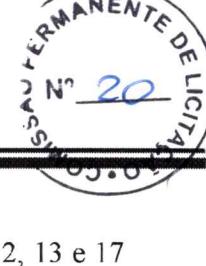
5.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo:

- 5.1.1. Prestar os serviços de forma imediata, conforme solicitado pela Secretaria competente, com a qualidade e pontualidade demonstrada na proposta;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



19

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, qualquer impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, propondo soluções alternativas para o fornecimento;

5.1.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato;

5.1.5 Arcar com as despesas de danos causados ao município decorrentes de má execução contratual;

5.1.6. Responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de terceiros, sem ônus para a Administração;

5.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer encargo;

5.1.8. Manter sigilo sobre os dados da Secretaria Municipal requisitante.

Catingueira-PB, 20 de Agosto de 2025.

Reilobos
ADENILIA OLIVEIRA VILAS BOAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



20

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Data: 19/08/2025.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) PREFEITO DE CATINGUEIRA-PB, SUELIO FELIX DE ALENCAR,

Solicitamos, por meio deste, autorização para a realização de procedimento de contratação direta, na modalidade **Dispensa de Licitação**, conforme disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O objetivo da contratação é a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web)**, com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.

A presente contratação tem como objetivo viabilizar o controle sistematizado dos dados de abastecimento da frota municipal, possibilitando à Administração Pública identificar eventuais desvios, desperdícios, falhas operacionais e inconsistências no consumo de combustível. Além disso, busca-se promover uma gestão mais eficiente e um planejamento mais assertivo na utilização dos veículos públicos.

A adoção de uma solução tecnológica especializada contribuirá significativamente para a otimização da gestão da frota, por meio das seguintes funcionalidades:

- Monitoramento em tempo real dos abastecimentos;
- Integração direta com o posto de combustível licitado;
- Geração automática de relatórios gerenciais;
- Acesso remoto pela equipe de controle interno;
- Prevenção de fraudes e do uso indevido dos veículos públicos;
- Transparência na aplicação dos recursos públicos.

A solução será implementada por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aluguel de software 100% web, com acesso integrado e automático entre o sistema da contratada, o posto de combustível credenciado e os setores internos da Prefeitura de Catingueira-PB.

Além dos ganhos operacionais, a medida visa desonerar os servidores municipais de tarefas que, embora relevantes, podem ser desempenhadas com maior eficiência e segurança por empresas especializadas. Isso permitirá a realocação dos recursos humanos para atividades estratégicas, assegurando maior controle, economicidade e eficiência administrativa.

Diante do exposto, considera-se viável e plenamente justificada a contratação da solução proposta, em atendimento à demanda apresentada pelas Unidades Administrativas do Município de Catingueira-PB, e em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Corroboramos ainda, que há previsão de dotação no orçamento vigente, para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme disponibilidade orçamentária anexa.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Dilobos.
ADENILIA OLIVEIRA VILAS BOAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.

DECLARAÇÃO;

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS ORÇAMENTARIO;

As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo: 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO06; 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 305 1009 202 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS, 10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS; 8.001 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBF/PAIF; 08 244 1015 2079 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DAS AÇÕES SOCIASSISTENCIAIS; 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 368 1011 2052 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO, 12 368 1011 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE, 12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – VAAT, 12 368 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira-PB, 21 de Agosto de 2025.

TARDELIO PEREIRA PIRES
 Secretário de Finanças e planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SOFTWARE DE CONTROLE DE FROTA (100% WEB), COM INTEGRAÇÃO NO POSTO DE COMBUSTÍVEL LICITADO (CONTRATADO), COMO ACESSO AO CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO, COMUNICANDO SIMULTANEAMENTE OS ABASTECIMENTOS REALIZADOS, COM VISTA A DISPONIBILIZAR A PREFEITURA MECANISMOS DE CONTROLE PARA PREVENÇÃO DE ERROS, FRAUDES E DESPERDÍCIOS AO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB. Conforme especificações a seguir;

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVA.

ITEM	DESCRÍÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Aluguel de Software de controle da frota municipal 100% WEB, com integração no posto de combustível licitado, com acesso integrado da administração e o software instalado no posto de combustível, bem como acesso na empresa de CONTROLE INTERNO .	mês	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
Total				R\$ 22.200,00	

2.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE FROTA

2.1.1 A presente contratação tem por finalidade **viabilizar o controle sistematizado dos dados de abastecimento da frota municipal**, permitindo à Administração identificar eventuais **desvios, desperdícios, falhas operacionais** e inconsistências no consumo de combustível, além de promover **melhor gestão e planejamento da utilização dos veículos públicos**.

2.1.2 A adoção de uma solução tecnológica especializada contribui significativamente para **otimizar a eficiência na gestão da frota**, uma vez que o sistema permitirá:

Monitoramento em tempo real dos abastecimentos;

Integração direta com o posto de combustível licitado;

Geração automática de relatórios gerenciais;

Acesso remoto pela equipe de controle interno;

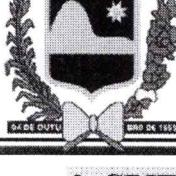
Prevenção de fraudes e uso indevido dos veículos públicos;

Transparência na aplicação dos recursos públicos.

2.1.3. A solução será implementada por meio da **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aluguel de software 100% web**, com acesso integrado e automático entre o sistema da contratada, o posto de combustível credenciado e os setores internos da Prefeitura de Catingueira-PB.

2.1.4. Além dos benefícios operacionais, a medida visa **desonerar os servidores municipais de tarefas que, embora relevantes, podem ser desempenhadas com maior eficiência e segurança por empresas especializadas**, liberando os recursos humanos para outras atividades estratégicas e assegurando **melhor controle, economicidade e eficiência administrativa**.

2.1.5. Diante do exposto, considera-se **viável e justificada a contratação da solução demandada**, conforme necessidade apresentada pelas Unidades Administrativas do Município de Catingueira-PB, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



24

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após solicitação.
3.2. A contratada deverá seguir todas as especificações e prazos acordados, garantindo a execução de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Solicitar a execução dos serviços à contratada, especificando prazos e condições para conclusão;
4.1.2. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos bens ou serviços entregues com as especificações do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que sejam corrigidas, reparadas ou substituídas;
4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor designado;
4.1.5. Efetuar o pagamento à contratada após ateste da execução dos serviços, conforme o prazo e a forma estabelecida no Edital.

4.2. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, seus empregados ou prepostos.

- 4.3. Notificar a contratada sobre irregularidades observadas durante a execução do contrato.
4.4. Arcar com as despesas administrativas e contratuais pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo:

- 5.1.1. Prestar os serviços de forma imediata, conforme solicitado pela Secretaria competente, com a qualidade e pontualidade demonstrada na proposta;
5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, qualquer impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, propondo soluções alternativas para o fornecimento;
5.1.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato;
5.1.5. Arcar com as despesas de danos causados ao município decorrentes de má execução contratual;
5.1.6. Responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de terceiros, sem ônus para a Administração;
5.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer encargo;

5.1.8. Manter sigilo sobre os dados da Secretaria Municipal requisitante.

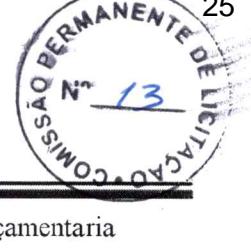
6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



25

7.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentaria exercício 2025, sendo: 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10 305 1009 202 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS,

10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS;

8.001 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBF/PAIF; 08 244 1015

2079 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DAS AÇÕES SOCIASSISTENCIAIS; 11.000 SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO:

12 368 1011 2052 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO,

12 368 1011 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE,

12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – VAAT, 12 368 1011 2063

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA...

Ricardo

Secretaria de Administração

25



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 11:08:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 113543/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00035/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100 web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

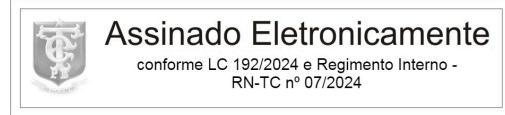
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ultra Servicos E Sistemas Tecnologicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 46.636.118/0001-01

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8efbb553ca6194bcd44eea85256fd965
Autorização da autoridade competente	Sim	b34dfd1948f84873c2b2a44ccafbe1f6
Estimativa da despesa	Sim	2994aa57d17804d30eccdc3b9307e9b0
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6b6923c3bf3c5e3545394afe97f8bee7
Formalização de demanda	Sim	981770fee148e6f2916334d028bcacf64
Justificativa de preço	Sim	2994aa57d17804d30eccdc3b9307e9b0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	981770fee148e6f2916334d028bcacf64
Previsão Orçamentária	Sim	886af1874f324dedef561201c51397fb
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	6e482a8d66de86fd95b468eb80a2d186
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ultra Servicos E Sistemas Tecnologicos Ltda	Sim	1c0f17407cc6d4ce84ee15a5884dff18

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PMC/SMA - N°: 01.236/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CATINGUEIRA-PB E ULTRA SISTEMAS
E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA – Nº
46.636.118/0001-01 CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:**

O Município de CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite s/n centro, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF: (MF) nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ULTRA SISTEMAS E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, com endereço Rua Semeão Gentil, Bivar Olinto, Patos-PB, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0035/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Este contrato não gera vínculo empregatícios, uma vez que, ocorrendo obrigações trabalhistas da contratada com terceiro, fica a contratante desobrigado de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

a) O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SOFTWARE DE CONTROLE DE FROTA (100% WEB), COM INTEGRAÇÃO NO POSTO DE COMBUSTÍVEL LICITADO (CONTRATADO), COMO ACESSO AO CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO, COMUNICANDO SIMULTANEAMENTE OS ABASTECIMENTOS REALIZADOS, COM VISTA A DISPONIBILIZAR A PREFEITURA MECANISMOS DE CONTROLE PARA PREVENÇÃO DE ERROS, FRAUDES E DESPERDÍCIOS AO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.

ITEM	DESCRICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Aluguel de Software de controle da frota municipal 100% WEB, com integração no posto de combustível licitado, com acesso integrado da administração e o software instalado no posto de combustível, bem como acesso na empresa de CONTROLE INTERNO .	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Total				R\$ 18.000,00	

b) a prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0035/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Assinado de forma digital
por SUELIO
FELIX DE
ALENCAR 027
93958417
R:02793
Dados:
2025.09.04
958417
15:28:55
-0300

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



- 3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação do objeto em conformidade com a proposta;
- a) Encarregar com as despesas de impostos e tributos, observada a legislação;
 - b) Manter sigilo das informações e dados da secretaria interessada;
 - c) Emitir Nota Fiscal e encaminhara para o setor financeiro desta prefeitura, logo de imediato a sua emissão, não sendo aceito notas fiscais com data de emissão retroativa;
 - d) Informar a secretaria competente sobre impossibilidade de execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
 - g) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - h) Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
 - i) Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;
 - j) Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo.
 - l) Manter sigilo dos dados da secretaria municipal;
 - m) iniciar os serviços de imediato após assinado contrato.
 - n) Responsabilizar com obrigações trabalhista, civil e previdenciário, durante a prestação dos serviços, quando da contratação de mão de obra terceirizada.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, o fornecimento.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos sistemas, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento devido pelos serviços.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Encaminhar a demanda específica para a contratada, mediante documentos e informações devidas;

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793
958417

Assinado de forma digital
por SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Data: 2025.09.04
15:29:07 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇOES DE PAGAMENTO E VIGENCIA.

5.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezesseis mil reais)**

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao contratado após execução do objeto.

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura de até 12 (**doze**) meses, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4 os preços contratados poderão sofrer revisão desde que comprove através de fatos supervenientes a assinatura do contato.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos ou todos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793
958417

Assinado de forma digital
por SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793/958417
Dados: 2025.09.04
15:29:22 -03'00'

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentaria exercício 2025, sendo; 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO06;

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10 305 1009 202 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS,

10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS;

8.001 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBF/PAIF; 08 244

1015 2079 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DAS AÇÕES SOCIASSISTENCIAIS; 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

12 368 1011 2052 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO,

12 368 1011 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE,

12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – VAAT, 12 368 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA...

Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de PIANCÓ-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Datado e assinado eletronicamente, observando-se a ultima assinatura.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.09.04 15:29:35 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAMILA VIANA DE ARAUJO
Data: 04/09/2025 15:17:52-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ULTRA SISTEMAS E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ: 46.636.118/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÊGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1355

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1358

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997



CATINGUEIRA - PB, QUINTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2025

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00139/2025

DISPENSA: 0035/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.

LICITANTE: ULTRA SISTEMAS E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 46.636.118.0001-01, vencendo com o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

ADJUDICO e RATIFICAÇÃO o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira – PB, 03 de Setembro de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR.

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.236/2025

PROCESSO: DISPENSA Nº 00035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00139/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: ULTRA SISTEMAS E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ sob o nº 46.636.118/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SOFTWARE DE CONTROLE DE FROTA (100% WEB), COM INTEGRAÇÃO NO POSTO DE COMBUSTÍVEL LICITADO (CONTRATADO), COMO ACESSO AO CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO, COMMUNICANDO SIMULTANEAMENTE OS ABASTECIMENTOS REALIZADOS, COM VISTA A DISPONIBILIZAR A PREFEITURA MECANISMOS DE CONTROLE PARA PREVENÇÃO DE ERROS, FRAUDES E DESPERDÍCIOS AO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO: 12 MESES.

Catingueira - PB, 04 de Setembro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1350

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1353

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.

DECLARAÇÃO;

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS ORÇAMENTARIO;

As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo: 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO06; 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 305 1009 202 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS, 10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS; 8.001 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBF/PAIF; 08 244 1015 2079 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DAS AÇÕES SOCIASSISTENCIAIS; 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 368 1011 2052 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO, 12 368 1011 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE, 12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – VAAT, 12 368 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira-PB, 21 de Agosto de 2025.


 TARDELIO PEREIRA PIRES
 Secretário de Finanças e planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
46.636.118/0001-01
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/06/2022

NOME EMPRESARIAL
ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ULTRA SISTEMAS TECNOLOGICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
82.19-9-01 - Fotocópias
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SEMEÃO GENTIL

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
58.701-610

BAIRRO/DISTRITO
BIVAR OLINTO

MUNICÍPIO
PATOS

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ULTRASISPB@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 8139-7880/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/08/2025 às 08:10:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000001465

Razão Social: ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA

Nome Fantasia: ULTRA SISTEMAS TECNOLOGICOS

CNPJ: 46.636.118/0001-01

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Não exerce no endereço), 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Não exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Não exerce no endereço), 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Não exerce no endereço), 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Não exerce no endereço), 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Exerce no endereço), 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA Semeão Gentil, SN, , Bivar Olinto

CEP: 58701610

Local e data: Município de Patos, terça, 12 de julho de 2022

Vencimento:

CAIQUE CIRANO DI PAULA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **22GK12DFUR**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

12/07/2022 10:45

https://www.redesim.pb.gov.br/sigfacil/processo/imprime-modelo/tipo_alvara/1/cod_alvara/19279850/co_protocolo/PBB2200...



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ: 46.636.118/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 07:54:28 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: **0446.4210.8D01.73AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



C E R T I D Ã O

CÓDIGO: B2E1.740A.C723.0253

Emitida no dia 20/08/2025 às 08:00:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 46.636.118/0001-01

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, relativamente ao imóvel abaixo identificado.

Contribuinte:	Inscrição Mercantil: 1000001465	
ULTRA SERVIÇOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS		Sequencial: 346978
Localização:	Referência Loteamento: SEMEAO GENTIL, SN, CASA, BIVAR OLINTO	
Natureza:	Cadastro Imobiliário: Tributos Mercantis	
Razão Social:	Inscrição Imobiliária: ULTRA SERVIÇOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS	
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
46.636.118/0001-01		1000001465
Código Atividade Principal: 8211300 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	Código Atividade Sec.: 6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	
Início Atividade: 02/06/2022	Validade: 17/10/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

ADCDED610DEB29171DA11C70FDA02F9E2RF10127



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.636.118/0001-01

Certidão nº: 48236348/2025

Expedição: 20/08/2025, às 08:08:17

Validade: 16/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.636.118/0001-01**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.636.118/0001-01

Razão

Social: ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA

Endereço:

R SEMEAO GENTIL SN / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2025 a 17/09/2025

Certificação Número: 2025081907496099813072

Informação obtida em 20/08/2025 07:58:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 46.636.118/0001-01

Razão Social: ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA

Nome Fantasia: ULTRA SISTEMAS TECNOLOGICOS

Certidão emitida às 07:55 de 20/08/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: XkYm.zCeJ. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1350

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1360

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1368

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

1368



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 11:17:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 113558/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 010002362025

Data da Publicação: 04/09/2025

Data da Assinatura: 04/09/2025

Data Final do Contrato: 04/09/2026

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100 web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira PB.

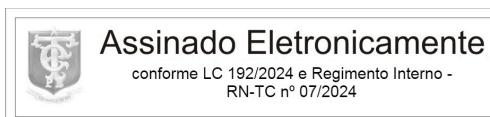
Contratado (Nome): Ultra Servicos E Sistemas Tecnologicos Ltda

Contratado (CNPJ): 46.636.118/0001-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c0c2804d89430e88dc708a58423fd10b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5d3f43c2f0f33aac0d7c033a8bf16554
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	886af1874f324dedef561201c51397fb
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c5c4d6085a15bed13942265560fdd380
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do gestor do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025



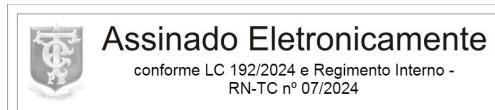
Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 113543/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 11:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 113558/25 ao Documento 113543/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 113543/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 31	c5c4d6085a15bed13942265560fdd380
Designação da fiscalização técnica do contrato	32 - 38	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovante de publicidade	39	c0c2804d89430e88dc708a58423fd10b
Designação do gestor do contrato	40 - 46	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	47	886af1874f324dedef561201c51397fb
Comprovantes de regularidade da contratada	48 - 56	5d3f43c2f0f33aac0d7c033a8bf16554
Designação do fiscal administrativo do contrato	57 - 63	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
RECIBO PROTOCOLO	64	41e70f3009d9817b7fc66da235ea67b3

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**